



PROJETO SOCIAL PATRULHA DO BEM

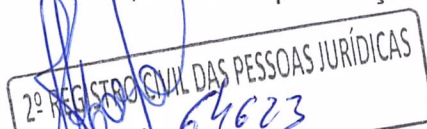
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º O PROJETO SOCIAL PATRULHA DO BEM, com nome de fantasia **PATRULHA DO BEM**, é uma Associação Civil, Pessoa Jurídica, de Direito Privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede provisória em Salvador, sito Tv. Basilio Magalhaes, nº 48, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP: 41940-430.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º A PATRULHA DO BEM enquanto associação civil filantrópica tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos e assistencial a pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes, com atividades educativas, profissionalizantes e culturais.
- II. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da do apoio social, educacional, assistencial, da saúde dos associados e dos seus familiares.
- III. Suprir de forma alimentar, assistencial, educacional as necessidade dos associados e de seus familiares
- IV. Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: saúde, infância, esporte, eventos, adolescência e educação para pessoas da Associação e seus familiares;
- V. Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, shows, treinamentos, editando publicações, vídeos,



processamento de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da **PATRULHA DO BEM** desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;

VI. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos socioculturais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

VIII. Prestar consultoria para atender as finalidades da Associação.

§ 1º A **PATRULHA DO BEM** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

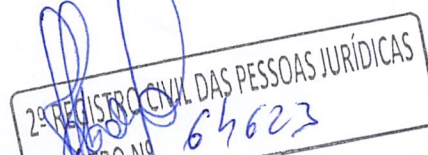
§ 2º A Associação poderá incorporar e desenvolver outras atividades, desde que não conflitem com suas finalidades;

Art. 3º A **PATRULHA DO BEM** não remunera os membros da Diretoria Executiva e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º A **PATRULHA DO BEM** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria Executiva), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 5º Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **PATRULHA DO BEM** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL



[Handwritten signature]

Art. 6º Sobre as categorias existentes para Associados, ou seja, o quadro social da entidade.

I. Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

a) A admissão de associados será feita da seguinte forma: preenchimento de ficha cadastral, onde constará a qualificação do associado, através de uma contribuição voluntária de qualquer valor, não inferior a 5% do salário mínimo vigente. Podendo o associado mediante preenchimento e assinatura de termo de desligamento, solicitar o desligamento da associação, a qualquer tempo sem nenhum ônus.

II. Será excluído da associação o associado:

a) que infringir as normas sociais;

b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

c) a exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

d) da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

e)- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

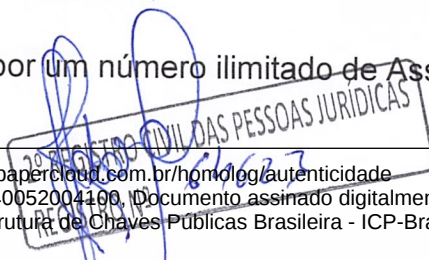
III. Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e foram designados a integrar a Diretoria Executiva, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias;

IV. Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **PATRULHA DO BEM**, aprovados pela Assembleia Geral, possuem direito a votar em qualquer cargo eletivo da entidade;

V. Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que a critério da Diretoria Executiva (e ratificados pela Assembleia Geral), pela elaboração ou prestação de relevantes serviços, fizerem jus ao título;

VI. Associados colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - A Associação será formada por um número ilimitado de Associados



dispostos a seguir os propósitos estatutários da organização, os quais, não responderão pelas obrigações sociais da **PATRULHA DO BEM**.

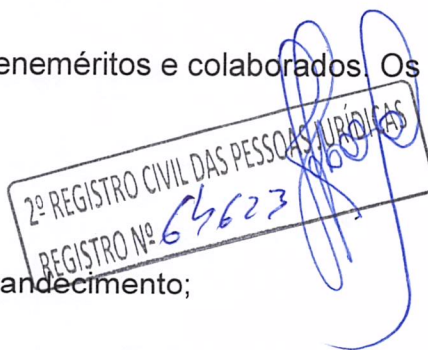
Art. 7º São direitos de todos os Associados Fundadores e Efetivos.

- I. Encaminhar a Diretoria Executiva da Associação, por escrito, ou e-mail, sugestões e propostas de interesse cultural;
- II. Solicitar ao Presidente ou a Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- III. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural;
- V. Ter acesso às atividades e dependências da **PATRULHA DO BEM**;
- VI. Votar em qualquer cargo eletivo;
- VII. Candidatar-se para qualquer cargo eletivo;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos Associados efetivos.

Parágrafo Único: São direitos de todos os associados beneméritos e colaboradores. Os elencados nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 8º São deveres de todos os associados.

- I. Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os objetivos estatutários, zelando pelo bom nome da **PATRULHA DO BEM**, conforme a ética cultural;
- III. Estar presente às Assembleias Gerais;
- IV. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- V. Participar de todas as atividades culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VI. Observar na sede da entidade ou onde ela se faça representar, as normas de boa



educação e disciplina.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A) Da Organização Administrativa

Art. 9º - Sobre a estrutura da entidade e as inter-relações de suas unidades constitutivas, que são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

B) Da Assembleia Geral dos Associados

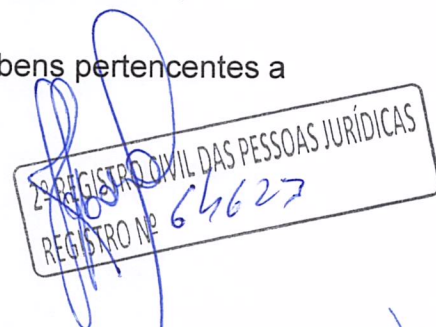
Art. 10º A Assembleia Geral é soberana e autônoma, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11º A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 12º As Assembleias serão convocadas pelo presidente através de edital afixado na sede da entidade com 10 dias de antecedência. É garantido a 1/5 dos associados o direito de convocar a assembleia

Art. 13º São as atividades competentes à Assembleia Geral.

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. Propor e aprovar a admissão de novos Associados efetivos;
- III. eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV. Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens pertencentes a **PATRULHA DO BEM**;
- V. Determinar e atualizar as linhas de ação da entidade;
- VI. Estabelecer o montante de anuidade dos Associados;
- VII. Reformar ou dissolver o presente estatuto no momento em que seja necessário;



Parágrafo Primeiro: Para destituir os administradores será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes a assembleia geral especialmente convocado para esse fim, podendo ela deliberar em primeira convocação, com tanto que estejam presentes 1/5 dos associados, resolver os casos omissos neste estatuto ;

Parágrafo Segundo As assembleias serão instaladas em 1º convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados e em 2º convocação com qualquer nº presentes.

C) Da Diretoria Executiva

Art. 14º A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, no composto por quatro Associados efetivos, com mandato de 10 (dez) anos, e cuja reeleição é permitida. Eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 15º A Diretoria Executiva é composta por: Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro.

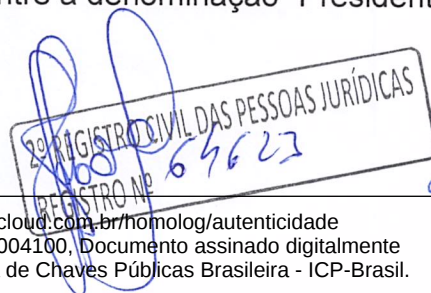
Art. 16º São atividades competentes à Diretoria Executiva;

- I. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as resoluções da Assembleia;
- II. Aprovar a criação ou a extinção de programas, projetos e órgãos gestores;
- III. Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- IV. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- V. Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo serviços em prol da associação;
- VI. Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- VII. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

D) Do Presidente

Art. 17º São atribuições do Presidente as que forem estabelecidas em outros artigos desse estatuto, as que forem discriminadas em seu regime interno, as que lhe forma delegadas pela diretoria e, também:

- I. Para fins desse estatuto não haverá distinções entre a denominação "Presidente" ou



“Presidente as Associação”;

II. Presidir reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III. Convocar reuniões da diretoria e outros órgãos da Associação;

IV. É de autonomia do Presidente representar e realizar todas as atividades de atribuição da Diretoria Executiva;

V. Realização de forma delegada todas em face de instituição bancárias para abrir, encerrar e movimentar as contas, sendo que neste caso poderá sempre atuar em conjunto com o Presidente, substituindo o Presidente em qualquer impedimento; etc;

VI. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, em face de órgãos públicos e privados, pessoal física ou jurídica, privadas ou públicas, inclusive em face de instituição bancárias para abrir, encerrar e movimentar as contas, ressalta que neste caso poderá sempre atuar isoladamente.

E) Vice - Presidente

Art. 18º São atribuições do Vice Presidente:

I. Representar a entidade podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços a terceiros,

II. Realização de forma delegadas todas atividades que competem a Secretaria Executiva e o Secretário Institucional.

III. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

F) Secretário Executivo

Art. 19º São atribuições Secretário Executivo:

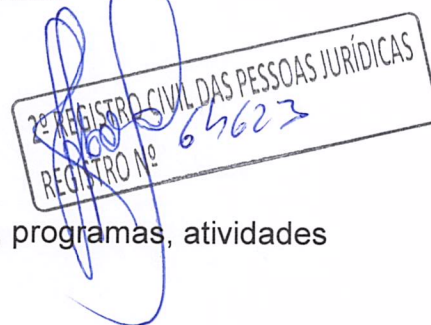
I. Coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da **PATRULHA DO BEM**.

II. Substituir o Vice Presidente em qualquer impedimento;

III. Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as diretrizes provenientes da Assembleia Geral;

IV. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;

V. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;



G) Tesoureiro

Art. 20º São atribuições do Tesoureiro:

- I. Coordenar as atividades da sede social, do quadro de Associados e responder pela gerência administrativa e financeira da Associação.
- II. Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação da Diretoria Executiva;
- III. Aceitar doações e subvenções, desde que elas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- IV. Elaborar o Regimento Interno para aprovação da Diretoria Executiva;
- V. Coordenar a elaboração de projetos.

H) Do Conselho Fiscal

Art. 21º O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria Executiva, e na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dez anos.

Art. 22º Sobre as atividades que competem ao Conselho Fiscal.

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva na administração da **PATRULHA DO BEM**;
- II. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva, a prestação de contas de Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- III. Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.

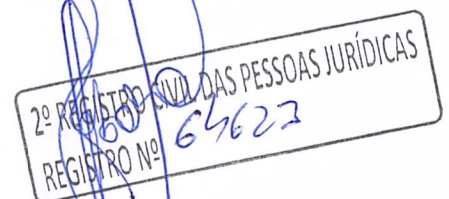
CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 23º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dez anos conforme mês de vigor do presente estatuto, na Assembleia Geral. Todos os Associados Efetivos e Fundadores podem concorrer, em uma única chapa somente, e ser reeleitos pelo mesmo período.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS:

Art. 24º O Patrimônio da Associação constitui-se de:

- I. Bens móveis, imóveis e semoventes existentes na data de sua constituição e adquiridos posteriormente;
- II. Contribuições espontâneas de seus associados;



III. Receitas provenientes de doações, subvenção de órgãos públicos, juros de aplicações financeiras e rendas eventuais.

Art. 25º A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros e outros instrumentos de acompanhamento contábil, revestidos das devidas formalidades legais vigentes no país, de modo que assegurem a lisura de suas movimentações financeiras realizadas.

Art. 26º As receitas auferidas pela Associação serão revertidas na manutenção e aprimoramento do seu funcionamento e na realização de atividades que atendam às suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação de receitas em matéria que extrapole ou contradiga o disposto neste Artigo está condicionada a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 27º A Associação não distribui lucros, resultados internos, dividendos ou bonificações; não remunera nem concede vantagens, lucros ou benefícios pecuniários de quaisquer formas ou títulos a dirigentes ou associados.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º Os bens patrimoniais da **PATRULHA DO BEM** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 29º A Diretoria Executiva deverá baixar normas especiais para a regulamentação do Estatuto.

Art. 30º Nenhuma categoria dos Associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **PATRULHA DO BEM**.

Art. 31º A Associação será dissolvida por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, quando se tornar impossível, por questões objetivas, a continuação de suas atividades.

Art. 32º Em caso de dissolução devem ser liquidados todos os compromissos financeiros firmados pela Associação. O remanescente do patrimônio deverá ser doado a instituição (ões) congênere (s) sediada (s) na cidade do Salvador e, na sua ausência, sediada(s) em outras localidades do território nacional. Na impossibilidade de



cumprimento do previsto neste artigo, o patrimônio da Associação seguirá destino previsto em legislação pertinente.

Art. 33º Nos casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Salvador, 14 de dezembro de
2020.

Fabiane Fernandes Mota
Fabiane Fernandes Mota
Presidente Da PATRULHA DO BEM

Talita Albuquerque Sousa
Talita Albuquerque Sousa
Advogada- OAB/BA 45.824

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 67623

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Calabas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41520-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00032710 - Averbação: 00064623 á margem do
registro primitivo: 00064175.

O QUE CERTIFICO 12/03/2021
Emol: R\$ 182,77 FECom: R\$ 49,95 Def.: R\$ 7,26
Tx. Fiscal: R\$ 129,79 Tx. PGE: R\$ 4,85 FMMPBA:
R\$ 3,78 Total: R\$ 378,40
DAJE: 118498 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566 AB151826-2 Valid.: ZJDL1861H
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILLE NOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Tem por objetivo imóvel a ser locado por prazo estabelecido, destinando-se exclusivamente para fins residenciais, podendo ser ocupado apenas pelo locatário e seus familiares.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: CRISTIANE NASCIMENTO LIMA, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, Carteira de Identidade nº. 08751070-79, CPF. nº. 785.749.195-00, residente e domiciliado na Rua Jose Inácio do Amaral , nº 24, Amaralina , CEP: 41905-030 / Salvador, Bahia.

LOCATÁRIO: FABIANE FERNANDES MOTA, brasileira, Casado, Carteira de Identidade nº.11.127.840-63 CPF. n.º 010.845.555-65

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato misto de Locação Residencial e Comercial para Temporada, que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento é imóvel (CASA), situada na Travessa Basílio Magalhaes, nº 48, Rio Vermelho, CEP: 41940-430 / Salvador, Bahia, de propriedade do LOCADOR.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. O imóvel deve ser utilizado somente no prazo estabelecido neste contrato, destina-se para fins residenciais e comercial.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 3ª. O LOCATÁRIO **ESTÁ OBRIGADO A RESPEITAR AS NORMAS DO CONDOMÍNIO, PODENDO SER RESPONSABILIZADO CIVIL E CRIMINALMENTE POR EVENTUAIS INFRAÇÕES.**

Cláusula 4ª. É obrigação do LOCATÁRIO zelar pela conservação do imóvel, **DEVENDO ENTREGÁ-LO NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE RECEBEU, BEM COMO CONTAS DE ENERGIA E DE ÁGUA, RESSALVANDO O DESGASTE NATURAL.**

DO VALOR DO ALUGUEL



Cláusula 5ª. O valor do aluguel da presente locação será de **R\$ 1.350,00 (um mil e Trezentos e cinquenta reais)** valor expresso a **ser pago de uma só vez na data de vencimento.**

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O prazo estabelecido para a presente locação será de 01 (um) ano iniciando-se no dia **05.06.2020 (Cinco de Junho de Dois Mil e Vinte)** e terminando no dia **05.06.2021 (Cinco de Junho de Dois Mil e Vinte e um)**, cessando nesta data, independentemente de avisos, notificações ou interpelações, conforme estabelecido nos art. 1.194 do Código Civil.

DA MULTA

Cláusula 7ª. Não ocorrendo à desocupação no prazo estipulado na Cláusula 6ª, a pós notificação, o LOCATÁRIO estará obrigado a apagar uma multa diária de 20% sob o valor do aluguel, enquanto estiver ocupando o imóvel, conforme estabelecido no art. 1.196, do Código Civil, além de encargos judiciais, honorários advocatícios, advindos de ação judicial proposta pelo LOCADOR. **O LOCATÓRIO não pagando o aluguel até a data de vencimento, este tem ainda mais 05 dias para efetua-lo após o vencimento, não havendo esse pagamento haverá juros de 5% sob o valor do aluguel.**

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Salvador.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 01 (uma) testemunha.



Salvador, 10 de Junho de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR
CARTÓRIO BARBOSA

CRISTIANE NASCIMENTO LIMA
CRISTIANE NASCIMENTO LIMA – LOCADOR

TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR
CARTÓRIO BARBOSA

FABIANE FERNANDES MOTA
FABIANE FERNANDES MOTA – LOCATÁRIO

CARTÓRIO BARBOSA
Tabelião: Núbia Barbosa - Cartório Barbosa
Av. Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41020-021
Ed. Mundo Plaza, Loja 104, Fone: (71) 3019.5541 www.9notas.salvador.com.br

Reconheço por Selo nº 0002 firma(s) de:
CRISTIANE NASCIMENTO LIMA, FABIANE FERNANDES MOTA
Emol: R\$5,22 Fis: R\$3,70 T.E.C: R\$1,49 Def: R\$0,14
PGE: R\$0,21 MP: R\$0,11 Total: R\$10,80
Selo(s): 1609 AC124859-4-1300 AO: 24860-8
Em Testemunho () da verdade.
Camila Bispo Silva - Escrevente Autorizada
SALVADOR - BA 10/03/2021
Consulte o(s) selo(s) em www.tjba.jus.br/autenticidade

Cartório de Nubia Barbosa
Tabelionato de Notas
Camila Bispo
Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 340036003100360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.